

pode mandar para a Praya do Goes os dous Sargentos reformados em que me fala, e visto dizerme hé em tal Cazo preciso continuar-lhe Seos Quarteis, por não haver honde Se recolhão, e a mesma Palamenta, faça VM continuar os mesmos quarteis, quanto for bastante para se remediar a dita nezesidade.

Hé sem questão que os Auxiliares gozão dos privilégios dos pagos; porem se Manoel Antonio Tanoeiro foy prezo pelo diversso principio de ser Juiz de Officio, não pode ser a prizão de tanta consequencia, que se excitem questoens; porem pro bono pacis Será Justo que VM diga ao Doutor Juiz de fora que se o dito não tem culpa formada, Já serão bastantes os dias de prizão para potencia.

D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a VM. São Paulo a 11 de 8br<sup>o</sup> de 1775 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> José Leme da Silva, em Jaguary.**

VM Logo, que receber esta, faça vir a minha presença os filhos e exposto, que todos são doze dos nomeados na relação Junta.

D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a VM. São Paulo a 12 de 8br<sup>o</sup> de 1775 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

**P.<sup>a</sup> Manoel Francisco de Mello em Guaratinguetá**

Vejo a Carta de VM de vinte do Corrente; e que não foy mal fundada a duvida dos Capitaens de Auxiliares da Cavalaria, e Infataria; porque a Portaria que dey a VM hé para recrutar Solteiros e os que Cazarão depois que em quatorze de Junho tomey posse deste Governo para poder attender a VM com forme os que recrutace; e os Auxiliares recrutados estão; e nenhum Serviço attendivel fazia VM em os alistar nas suas rellaçoens; pois para elles virem basta a



Ordem que mando participar aos Seos Capitaens pello Capitão Mór.

Deve VM recrutar os mais Solteiros e ditos Cazados depois que entrey neste Governo, e fazelos vir sem perda de tempo notificando-os a minha Ordem para virem a minha presença dentro de oito dias depois de notificados, e não vindo no dito tempo remetermos prezos excepto os que derem fiadores para poderem vir Soltos.

O que VM me dis que está prezo, e que hé bom para Soldado, se não está retido na Cadeya por mais que pelas Custas das Cauzas de Esponçaes, o peça VM ao Reverendo Vigario da Vara da minha parte mostrando-lhe esta minha determinação; pois deve haver as Custas pelos bens que o dito tiver, e não os tendo perdelas.

Os filhos unicos de cazados, e ainda os das viuvas aquem elles não amparão, e nem Sustentão devem vir, e se estes tiverem cauzas attendiveis eu as attenderei como for Justo.

D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a VM. São Paulo a 7 de Outubro de 1775 //  
Martim Lopes Lobo de Saldanha.

**P.<sup>a</sup> o Capitão Mór Manoel da Silva Reys, em  
Guaratinguetá.**

Sendo essa Villa, e Freguezias do Seu Termo as que tem mais Gente, são tão bem donde menos tem vindo; eu não posso esperar mais.

VM Logo logo participe da minha parte a todos os Capitaens de Auxiliares assim de Cavallo Como de pé dessa Villa e das ditas Freguezias que eu determino que notifiquem a todos os Solteiros das suas Companhias, e aos que tiverem Cazado depois que em quatorze de Junho do anno presente tomey posse deste Governo venhão a minha presença dentro dos poucos dias que bastarem para virem, e não o fazendo os ditos assim que mos remetão prezos, **excepto** os que derem fiadores para virem Soltos.

